



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 36.206 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015
PUBLICADO NO DOE DE 01.10.2015

Itera o Decreto nº 17.417, de 25 de abril de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 17.417, de 25 de abril de 1995, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – as tabelas previstas nos incisos I a III do “caput” do § 1º do art. 2º:

“I -

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 18%
Operação interna	33,05%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	55,77%
Alíquota interestadual 7%	50,90%
Alíquota interestadual 12%	42,79%

II –

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 18%
Operação interna	38,24%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	61,84%
Alíquota interestadual 7%	56,78%
Alíquota interestadual 12%	48,36%

III -

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 18%
Operação interna	41,34%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	65,47%
Alíquota interestadual 7%	60,30%
Alíquota interestadual 12%	51,68%

”.
,
II – o art. 3º:

“Art. 3º - A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no art. 2º será de 18% (dezoito por cento).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de

2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR